



CREA-ES
Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia do Espírito Santo

Av. César Hilal, 700 - 1º andar - Bento Ferreira - Vitória -
ES

CEAR

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE AQUITETO E URBANISTA E ATRIBUIÇÕES CONFORME ARTIGOS 2º E 21 DA RESOLUÇÃO 218/73 DO CONFEA, ATENDIDAS AS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

NI 02/97

MARÇO/97

I - OBJETIVO

Esta Norma Interna tem como objetivo fixar critérios e parâmetros para a concessão do título de Urbanista e atribuições conforme Artigos 2º e 21 da Resolução 218/73 do CONFEA, atendidas as exigências da legislação em vigor.

II - FUNDAMENTOS JURÍDICOS E TÉCNICOS

A Câmara Especializada de Arquitetura do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Espírito Santo - CREA-ES no uso de suas atribuições que lhe conferem os artigos nº 45 e 46, da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; e **CONSIDERANDO:**

1. A determinação dos Artigos 6º ao 9º da Lei 5194/66, regulamentados pela Resolução 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA, que disciplina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia; em especial, o artigo 21 da Resolução 218/73, que dá o título e as atribuições de Urbanista;
2. O parecer 384/69, do Conselho Federal de Educação, que determina a habilitação única aos graduados nos Cursos de Arquitetura e Urbanismo;
3. A determinação do parecer 336, de 17 de novembro de 1962, do Conselho Federal de Educação, que dispõe sobre o currículo mínimo do Curso de Arquitetura e Urbanismo;
4. Considerando a vigência da Resolução 218/73 do CONFEA, em substituição ao Decreto Federal 23.569/33, bem como as respectivas atribuições profissionais anotadas em carteira;
5. A necessidade de adequação da titulação profissional daqueles profissionais formados/diplomados em cursos de "ARQUITETURA E URBANISMO" que vierem a requerer inscrição no CREA-ES;

Resolve, adotar os parâmetros e procedimentos descritos a seguir, como base para a Divisão de Cadastro, na área da competência do CREA-ES;

III - PARÂMETROS E PROCEDIMENTOS BÁSICOS

1. Todos os profissionais formados nos cursos de Arquitetura e Urbanismo, tem direito ao título de **ARQUITETO E URBANISTA** e as atribuições pelos Artigos 2º e 21º da Resolução 218/73 do CONFEA.
2. A todos os profissionais que tiverem em seus diplomas o título de **Arquiteto e Urbanista**, será concedido o registro em carteira do título de **Arquiteto e Urbanista e atribuições pelos Artigos 2º e 21º da Resolução 218/73 do CONFEA**.
3. Os profissionais que cursaram **ARQUITETURA E URBANISMO** mas que tenham recebido somente o título de Arquiteto, deverão solicitar o competente apostilamento junto a sua escola de origem, podendo então solicitar ao setor competente do CREA/ES, a retificação da sua titulação, bem como complementação de suas atribuições pelo Artigo 21º da Resolução 218/73 do CONFEA, atendidas as

demais disposições legais.

4. Os profissionais que já tenham anotado em suas carteiras o título de **Arquiteto e Urbanista**, deverão ter anotado, automaticamente, pela divisão competente a complementação de suas atribuições, previstas nos Artigos 1º e 2º da presente Norma.

5. Os profissionais graduados no curso de **ARQUITETURA E URBANISMO**, com base na Resolução nº 03/69- CFE , após concluírem o Curso de Pós-graduação em Urbanismo deverão ser mantidos os títulos e as atribuições já concedidas, anotando-se, tão somente, o novo curso realizado.

6. Os profissionais graduados no curso de **ARQUITETURA**, com base na Resolução 03/69 - CFE, após concluírem o Curso de Pós Graduação em **URBANISMO** deverão ser mantidos os títulos e as atribuições já concedidas, anotando-se, tão somente, o novo curso realizado.

2 -Abreviaturas

2.1 - CREA-ES: Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Espírito Santo;

2.2 - CEAR: Câmara Especializada de Arquitetura

2.3 - CONFEA: Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia

2.4 -NI : Norma Interna

2.5- CFE : Conselho Federal de Educação

3 - Aprovação e Revisões

3.1 - Aprovação

A presente Norma foi aprovada na 133ª Sessão Ordinária da Câmara Especializada de Arquitetura e Urbanismo realizada em **16/04/97**.

Arq. ANDRÉ TOMOYUKI ABE
Coordenador/CEAR

Arq. MÁRCIA DE ARAÚJO RIBEIRO
Secretária/CEAR

Conselheiros

Arq. REGINA CARDOSO MORANDI

Eng. Civil. DEMILSON GUILHERME MARTINS
Cons. Representante do Plenário